

# Audiência Pública

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Brasília, 04 de novembro de 2015

## **DISCUSSÃO DO PL N.º 1.655/2015**

**“DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNCAFÉ PARA A PARTICIPAÇÃO EM FUNDO GARANTIDOR DE RISCO DE CRÉDITO PARA CAFEICULTORES E SUAS COOPERATIVAS”**



**SistemaOCB**  
CNCOOP - OCB - SESCOOP

Pedro Rodrigues Alves Silveira  
Analista técnico OCB

# MARCOS REGULATÓRIOS IMPORTANTES

## FUNCAFÉ - Decreto-lei 2.295 de 1986 e Decreto 94.874 de 1987

- Criam e estruturam o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira e define os destinos prioritários para utilização do recurso, sempre com o objetivo de melhoria da competitividade da cafeicultura nacional

## CDPC - Decreto nº 2.047 de 1996 (Decreto 4.623, de 2003)

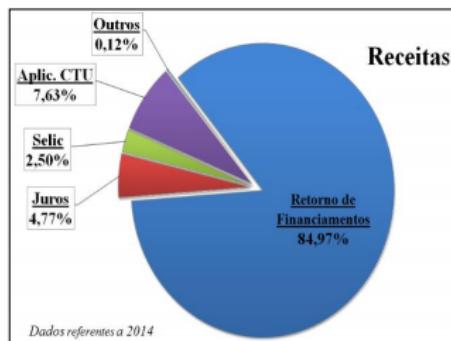
“O Conselho Deliberativo da Política do Café tem por finalidade aprovar políticas para o setor”

Estabelece suas competências: plano safra, programas e projetos, aprovar o orçamento do Funcafé, regulamentação de ações para equilíbrio de mercado, políticas de estocagem, dentre outros.

## Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

- Resolução do Senado 28 de 2005 - declaração de constitucionalidade da cota de contribuição, e desde então o fundo perde fonte de recursos

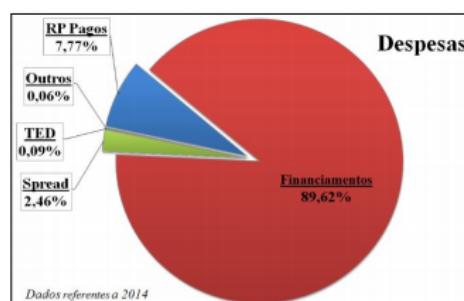
### 2 Principais receitas e despesas



Principais Receitas – Finanças do Funcafé em milhares.

Receitas	2013	2014	2015
Saldo Financeiro em 31/12/2014			1.363.477
Retorno de Financiamentos	2.319.861	2.367.077	2.811.126
Juros	143.508	132.835	131.870
Selic	41.359	69.702	69.500
Aplic. CTU	247.648	212.667	195.500
Outros	3.960	3.472	3.500
<b>Total</b>	<b>2.756.336</b>	<b>2.785.753</b>	<b>4.574.973</b>

As receitas são originárias do retorno dos financiamentos concedidos, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.



Principais Despesas - Finanças do Funcafé em milhares

Despesas	2013	2014	2015
RP Pagos	196.980	260.324	533.035
Financiamentos	2.369.935	3.003.006	3.500.000
Spread	67.814	82.287	126.500
TED	1.002	3.112	9.387
Outros	2.321	1.962	2.000
<b>Total</b>	<b>2.638.052</b>	<b>3.350.691</b>	<b>4.170.922</b>

Os desembolsos relativos à concessão de financiamentos, representaram em média 90% das aplicações no período 2012/2014.

Autoriza a destinação de parte dos recursos do Funcafé para a participação em fundo garantidor de risco de crédito para cafeicultores e suas cooperativas.

- Destina parcela de até R\$ 200 milhões do Funcafé para o fundo garantidor
- Limita a operações de CPR e CDCA (lastreados em CPR)
- Determina regras para funcionamento do fundo

## FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO PARA CAFEICULTORES E SUAS COOPERATIVAS

- Natureza privada
- Define regras para sua operacionalização

## Parecer do relator – Dep. Evair de Melo

- Autorizada a União a participar do fundo garantidor de que trata esta Lei, destinando-lhe recursos provenientes de outras fontes.

## Mérito da proposição

- Iniciativa importante em função das dificuldades de produtores e cooperativas, especialmente em função do comprometimento das garantias em função dos programas do Governo Federal de Securitização (Sec I e II), o Plano Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), bem como o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop)

## Pontos de atenção

- Necessidade de envolvimento do CDPC
  - Utilização de recursos do Funcafé sem proposta de realimentação do mesmo
  - Necessidade de aprofundamento de discussão da longevidade do Fundo garantidor de risco de crédito
  - Qual os reais aportes iniciais e de alimentação, independente de sua origem? Quem seria responsável em caso de recomposição?
  - Qual o impacto do fundo na cafeicultura, qual sua cobertura?
  - Abertura de precedente para gestão e controle dos recursos do fundo
- Ex: MP 682/2015 – altera a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR para a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF

# EXEMPLOS DE INICIATIVAS



SistemaOCB  
CNCOOP - OCB - SESCOOP

- Paraná: Lei 14.431 - 16 de Junho de 2004  
“Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná”
- Origem dos recursos: Tesouro do Estado do Paraná
- Dificuldade de operacionalização

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Lei 14.431 - 16 de Junho de 2004

Publicado no Diário Oficial nº 6732, de 17 de Junho de 2004

Introduz o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - Fundo de Aval, com a finalidade que especifica e adota outras provisões.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - Fundo de Aval, de recursos oriundos, com a finalidade de garantir a disponibilidade de crédito para agricultores familiares beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PNOAF, criado pelo Decreto Presidencial nº 1.196, de 28 de Junho de 2003, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considerar-se-ão como beneficiários os agricultores familiares enquadrados no PNOAF de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Crédito Rural - MCR, do Banco Central do Brasil - BACEN.

Art. 2º O Fundo de Aval tem por objetivo democratizar, favorecer, socializar e aumentar a disponibilidade das alternativas monetárias, de forma integrada ao sistema financeiro, para atender às demandas de investimento das atividades econômicas, de forma compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, garantindo a contratação de financiamentos concedidos ao beneficiário do PNOAF, de forma individual, grupo ou organizações em associações e cooperativas.

Art. 3º O Fundo de Aval é administrado pelo Conselho de Administração, composto por representantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, para resguardar os interesses e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, para garantir a contratação de financiamentos concedidos ao beneficiário do PNOAF, de forma individual, grupo ou organizações em associações e cooperativas.

§ 1º As instituições financeiras oficiais de crédito e demais instituições referidas no caput desta artigo só poderão utilizar o Fundo de Aval mediante contratação de convênio específico com o Estado do Paraná que, necessariamente, versará sobre:

- I - operações dos agentes financeiros;
- II - procedimentos operacionais;
- III - a utilização de parte do Fundo de Aval;
- IV - reembolso dos créditos em caso de inadimplência;
- V - outros procedimentos e normas que assegurem o pleno funcionamento do Fundo de Aval;

§ 2º Fica o Fundo Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para aumento do aporte de recursos financeiros de que trata o caput desta artigo.

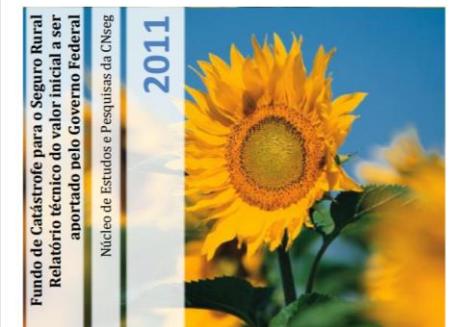
Art. 4º As operações e contratação de financiamentos prevista nesta lei destinam-se:

- I - à realização de investimentos fixos e contínuos;
- II - à realização de novos empreendimentos produtivos rurais sustentáveis;
- III - ao desenvolvimento de capital de giro;

Este documento trata da adequação do valor inicial a ser apontado pelo Governo Federal para a implantação do Fundo de Catástrofe, utilizando dados confidenciais das empresas que atuam no setor de Seguros Rurais. O documento é parte integrante do relatório apresentado pelo Ministério da Fazenda de implementação desse programa.

Versão final

- **Benchmark:** Fundo de Catástrofe para o Seguro Rural
- Origem dos recursos: aporte de R\$ 2 bilhões do tesouro
- Estudo técnico da CNSeg, com projeção de realimentação sistemática que conclui que em função de inúmeros fatores que influenciam a atividade, o valor pode ser insuficiente para garantir 10 anos de operação



Este documento trata da adequação do valor inicial a ser apontado pelo Governo Federal para a implantação do Fundo de Catástrofe, utilizando dados confidenciais das empresas que atuam no setor de Seguros Rurais. O documento é parte integrante do relatório apresentado pelo Ministério da Fazenda de implementação desse programa.

Versão final

# EXEMPLOS DE INICIATIVAS

- MP 464 de 2009 – convertida na Lei 12.087, de 11 de novembro de 2009
- Participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas

Oficial

Privada

- FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas
- SEBRAE
- Resolução CDN 159/2007, de 27.08.2007.



## Condições e limites

O Fampe pode garantir de forma complementar até 80% de um financiamento junto a uma instituição financeira conveniada, dependendo do porte empresarial e da modalidade de financiamento, cujas faixas de garantia (aval) variam de R\$ 10 mil a R\$ 700 mil, sendo:

Garantia complementar de até 80% do Financiamento, limitada por				
Modalidade				
Porte	Capital de giro	Inv. fixo & capital de giro associado	Exportação fase pré-embarque	Desenvolv. tecnológico & inovação
MEI	Até R\$ 10 mil	Até R\$ 30 mil	Até R\$ 60 mil	Até R\$ 100 mil
ME	Até R\$ 60 mil	Até R\$ 200 mil	Até R\$ 300 mil	Até R\$ 400 mil
EPP	Até R\$ 100 mil	Até R\$ 300 mil	Até R\$ 500 mil	Até R\$ 700 mil

Fonte: Resolução CDN 249/14 - Regulamento Operacional FAMPE

# EXEMPLOS DE INICIATIVAS

## Outras considerações

- Considerar utilização de instrumentos/políticas e avaliar sua eficiência

Resultado Geral Outros/UF									
OUTROS	Número de Apólice (unidade)	Área Segurada (ha)	Importância Segurada		Prêmio Total		Valor de Subvenção		
<b>Total Geral</b>	<b>10.376</b>	<b>874.949,48</b>	<b>R\$ 2.919.946.661,26</b>	<b>R\$</b>	<b>62.059.567,67</b>	<b>R\$</b>	<b>27.515.442,06</b>		
<b>CAFÉ</b>	<b>6.609</b>	<b>203.377,60</b>	<b>R\$ 1.347.173.818,73</b>	<b>R\$</b>	<b>38.150.239,90</b>	<b>R\$</b>	<b>17.819.426,88</b>		
Minas Gerais	3.820	124.439,80	818.423.189,65		18.967.696,99		8.770.672,13		
São Paulo	1.311	38.814,25	288.011.794,90		14.387.110,29		6.699.432,13		
Espírito Santo	1.128	28.848,88	178.690.079,94		3.164.646,48		1.632.373,13		
Bahia	186	8.556,79	46.464.546,30		1.135.527,49		494.471,74		
Paraná	160	2.536,88	13.970.997,02		456.788,27		203.775,48		
Rio Grande do Sul	2	21,00	346.049,32		16.570,54		9.942,33		
Goiás	2	160,00	1.267.161,60		21.899,84		8.759,94		

- Seguro rural: abrangência 203 mil ha – valor dispendido com subvenção: R\$ 17,8 milhões

Fonte: Relatório Estatístico do PSR - 2014

# Obrigado

[pedro.silveira@ocb.coop.br](mailto:pedro.silveira@ocb.coop.br)